

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL E A PREFEITURA DA CIDADE DE CURITIBA e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, nesta e na melhor forma de direito, como Primeiro Conveniente, o **COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**; associação civil, sem finalidade lucrativa nem econômica, de caráter privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, Inscrição Municipal 105841-0, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. das Américas 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado, mediante procuração outorgada de acordo seu Estatuto, por seu Gerente Geral de Juventude, **EDGAR ANTÔNIO HUBNER**, brasileiro, casado, professor de educação física, inscrito no CPF sob o nº 317.791.909-72, identidade nº 1220892-8 - SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida das Américas, 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, a seguir simplesmente denominado **COB**, como Segundo Conveniente, **A PREFEITURA DA CIDADE DE CURITIBA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 74.417.005/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 232.242.319-04, identidade nº 531.233-7 - SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Candido de Abreu 817, Centro Cívico, Município de Curitiba/PR, e, como terceiro conveniente **O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001/28, neste ato representado por seu Governador, **CARLOS ALBERTO RICHIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 541.917.509-63, identidade nº 1.807.391-9 - SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1541 – apto 0241- Município de Curitiba/PR a seguir, os dois últimos, em conjunto, denominados como **SEDE, considerando:**

- a) que o **COB** promove anualmente os Jogos Escolares da Juventude, conforme competência que lhe é atribuída pelo artigo 5º, alínea “c”, de seu Estatuto,
- b) e que a cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, foi selecionado pelo **COB**, como sede da etapa nacional dos “**JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE 2017 – 12 A 14 ANOS**”, doravante simplesmente denominado **EVENTO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Convênio nos termos e sob as condições abaixo ajustadas:

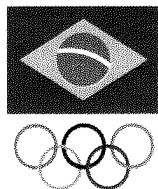
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes Convenientes para a organização e promoção do **EVENTO**, de modo que o mesmo seja bem-sucedido e repercuta nacional e internacionalmente, inclusive mediante transmissão televisiva, impulsionando o desenvolvimento do esporte no país.

- 1.1. O **EVENTO** acontecerá no período de **12 a 21 de setembro de 2017**, e as atividades e competições ocorrerão nos locais aprovados pela Comissão de Vistoria do **COB**, obedecendo às cláusulas desse Convênio.

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

Av. das Américas, 899 | Barra da Tijuca | 22631 000 | Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 55 21 3433-5777 | cob.org.br

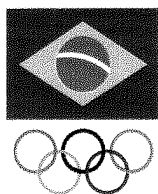


CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEDE

2. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste Convênio, a SEDE responsabiliza-se em cumprir o Caderno de Encargos dos Jogos Escolares da Juventude 2017, com a exceção do sistema de transporte interno.
- 2.1. A SEDE deverá apresentar ao Comitê Olímpico do Brasil, até o dia **05 de maio de 2017**, o projeto de utilização da infraestrutura não esportiva e esportiva, bem como as documentações, concessões, garantias e condições gerais de cada uma das arenas de competição e áreas do evento constantes no documento em anexo.
- 2.2. A SEDE deverá apresentar infraestrutura não esportiva e infraestrutura esportiva em perfeitas condições de uso e conservação.
- 2.3. A SEDE deverá definir pontos de contato, com pelo menos 2 (dois) representantes das áreas de Esporte, Saúde, Educação, Governo, Administração, Juventude, Cultura, Meio ambiente, Transporte, Segurança, Comunicação Social, Marketing, Turismo, Fazenda, e outras que julgar necessário, para facilitar a comunicação com o Comitê Organizador Nacional (gerido pelo COB) na preparação do Evento.
- 2.4. A SEDE deverá compor, ainda, Comitê Organizador Local, com o número máximo de 10 (dez) pessoas, que atuará com o Comitê Organizador Nacional durante a realização do Evento.
- 2.4.1. Os pontos focais referidos no item 2.3 poderão, a critério exclusivo da SEDE, compor o Comitê Organizador Local, desde que respeitando os limites previstos no item 2.4.
- 2.5. A SEDE será integral e exclusivamente responsável pelos pagamentos dos pró-labores e/ou salários de seus funcionários ou contratados durante o EVENTO, bem como por sua alimentação e seu transporte interno.

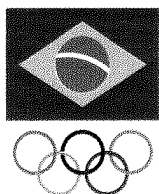
CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DA SEDE

3. A SEDE tem direito a indicar o Diretor Local do EVENTO, para atuar em conjunto com o Diretor Geral e responder por suas obrigações.
- 3.1. A SEDE tem o direito a 01 (uma) placa de merchandising com sua logomarca em cada instalação esportiva, podendo esta placa ser utilizada somente para divulgação institucional do governo ou autarquia.
- a) A SEDE poderá elaborar e reproduzir uma campanha de divulgação do evento junto a mídia local.
- b) A SEDE não poderá utilizar a Marca ou Denominação “Jogos Escolares da Juventude”, ainda que para fins não comerciais, exceto em caso de autorização prévia do COB.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO COB

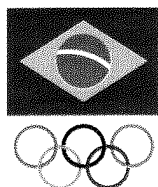
4. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste Convênio, o **COB** responsabiliza-se por:
- 4.1. Indicar o Diretor Geral do EVENTO;
 - 4.2. Elaborar o Regulamento Geral do EVENTO e aprovar, em conjunto com as Confederações Brasileiras participantes, o regulamento específico das modalidades, bem como as diretrizes gerais técnicas de execução das mesmas;
 - 4.3. Deliberar sobre a participação das delegações (Unidades da Federação, Cidade-sede e Instituições de Ensino) representantes das localidades nas quais não existam competições escolares ou cujas competições atuais não manifestem adesão ao EVENTO;
 - 4.4. Inspeccionar e aprovar, em conjunto com a Comissão de Vistoria e a Comissão de Coordenação, os locais e instalações a serem utilizados durante as competições;
 - 4.5. Elaborar o plano de necessidade dos recursos técnicos e operacionais destinados às competições;
 - 4.6. Solicitar às Confederações Brasileiras das modalidades participantes a indicação de seus representantes para compor a Coordenação Técnica e a equipe de arbitragem das respectivas modalidades, respeitando os critérios estabelecidos pelo **COB**;
 - 4.7. Providenciar o material técnico de cada modalidade esportiva, juntamente com as respectivas Confederações Brasileiras;
 - 4.8. Elaborar a programação esportiva, a apuração dos resultados e os boletins técnicos e administrativos oficiais;
 - 4.9. Providenciar a logística de hospedagem, alimentação e transporte interno dos participantes e dos integrantes do Comitê Organizador, em parceria com a SEDE;
 - 4.10. Supervisionar permanentemente a execução do projeto de organização do EVENTO, a execução das ações promocionais e o planejamento e execução da Cerimônia de Abertura;
 - 4.11. Custear as despesas discriminadas a seguir, sem prejuízo das demais responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Caderno de Encargos ou de gastos que se façam indispensáveis à plena realização do EVENTO:
 - a) Hospedagem e Alimentação de:
 - a.1) Recursos Humanos (COB, Confederações Brasileiras e outras equipes de apoio) envolvidas nos EVENTOS;



- a.2) Até 27 delegações (composição máxima de 193 pessoas cada);
- a.3) Os integrantes da delegação de Curitiba, se houver terão direito somente ao almoço durante o período de realização do evento;
- a.4) Os integrantes da delegação de Curitiba não terão direito a Hospedagem e transporte interno.
- b) Premiações (troféus e medalhas) relativas ao EVENTO;
- c) Materiais promocionais do EVENTO (impressos, camisas, banners, backdrops e outros);
- d) Serviços prestados pelas Confederações Brasileiras através das equipes de arbitragem envolvidas nos EVENTOS e das equipes de apoio necessárias.
- e) Transporte:
Carros, Vans, Ônibus Rodoviário, Ônibus Urbano, Caminhão conforme Caderno de Encargos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS COMERCIAIS SOBRE O EVENTO

5. A SEDE, neste ato, expressamente declara, para todos os efeitos legais, que não possui qualquer direito comercial sobre o EVENTO, sendo o **COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL** o único e exclusivo detentor dos seus direitos de captação, exibição, fixação e transmissão, em território nacional e no exterior, em televisão aberta e fechada e todas as demais mídias.
- 5.1. A SEDE declara, para todos os efeitos legais, que os direitos de transmissão nacional e internacional do EVENTO não lhe foram nem lhe serão cedidos, comercializados ou negociados com quem quer que seja, sendo o **COB** o único e exclusivo detentor de tais direitos, podendo cedê-los a terceiros livremente.
- a) A SEDE cede ao **COB**, em caráter de absoluta exclusividade, a título universal e de forma irrevogável e irretroatável, no Brasil e/ou no exterior, os sons e/ou imagens de suas paisagens naturais e urbanas, bem como autoriza o uso do nome da Cidade/ Estado atrelado ao nome do EVENTO.
- b) A SEDE, neste ato, expressamente declara, para todos os efeitos legais, que não possui qualquer direito sobre o nome, a voz, a imagem, o material biográfico, as declarações, as gravações, as entrevistas e os endossos dados por atletas, técnicos ou dirigentes ou a eles atribuíveis, a serem captados seja durante as competições, seja durante os aquecimentos, os treinamentos, a hospedagem, o transporte ou alimentação, estando ciente de que o **COB** poderá, a seu exclusivo critério, utilizá-los em qualquer suporte existente ou que venha a ser criado, para transmissão, exibição e reexibição, no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, nacional ou internacional, através (i) de rádio; (ii) de televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal



existentes, exemplificativamente, UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite, bem como independentemente da modalidade da comercialização empregada, incluindo *pay-per-view*); (iii) de circuito cinematográfico; (iv) de mídia impressa, tais como livros, revistas, jornais, etc.; (v) da fixação em qualquer tipo de suporte material, tais como películas cinematográficas de qualquer bitola, CD (*compact disc*), CD ROM, CD-I (*compact-disc*

interativo), *home video*, DAT (*digital audio tape*), DVD (*digital video disc*), Blue Ray e suportes de comunicação gráfica em geral; (vi) da armazenagem em banco de dados; (vii) da projeção em tela em casas de frequência coletiva ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, (viii) da comercialização ou aluguel ao público em qualquer suporte material existente; (ix) da disseminação através da internet ou qualquer rede pública ou privada de computadores; (x) de telefonia fixa ou móvel; (xi) do desenvolvimento de atividades de licenciamento de produtos e/ou serviços vinculados ao EVENTO; ou (xii) de qualquer outra forma de utilização que proporcione a promoção e o desenvolvimento do EVENTO.

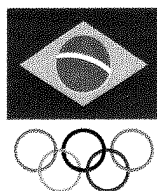
c) A SEDE expressamente declara, ainda, para todos os efeitos legais, que não possui qualquer direito sobre as marcas, insígnias e emblemas de todas as equipes e atletas participantes do EVENTO, estando ciente de que o **COB** poderá, a seu exclusivo critério, utilizá-las na forma e através dos meios determinados nesta cláusula, durante todas as transmissões, exibições e reexibições das imagens produzidas no EVENTO.

d) Fica garantido ao **COB** o direito de uso de toda e qualquer publicidade estática existente no(s) local(is) de realização das competições, para divulgação de quaisquer produtos e/ou serviços, relacionados ou não ao EVENTO. Não obstante, a SEDE compromete-se a encaminhar ao **COB** todas as manifestações que receber de interessados em negociar o uso da publicidade estática.

e) Fica garantido ao **COB** o direito de se utilizar de imagens e/ou sons do EVENTO para produção de matéria promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, seja para fins de divulgação do EVENTO ou para produtos ligados ao mesmo. Poderá o **COB**, durante a transmissão, exibição e/ou reexibição do EVENTO, em trechos ou na íntegra, utilizar-se de todos os recursos tecnológicos de publicidade virtual existentes, em seu próprio e exclusivo benefício, desde que não alterem e/ou prejudiquem a visibilidade da publicidade estática no local de realização do EVENTO. O **COB** poderá, ainda, durante a vigência do presente Convênio, desenvolver e promover toda e qualquer ação comercial, de marketing, *merchandising*, *games* e TV interativa, vinculada ao EVENTO, utilizando sons e/ou imagens e marcas do EVENTO, inclusive das equipes participantes, com reversão da totalidade das receitas exclusivamente para o **COB**.

f) O **COB** poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente, os direitos que lhe são atribuídos na presente cláusula.

g) Nenhuma das utilizações previstas nas alíneas anteriores, assim como qualquer outra não presente nesta Cláusula, estará sujeita a limitação de tempo ou de número de reproduções.



CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

6. Em hipótese alguma poderá a SEDE ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Convênio, exceto em caso de prévia e expressa concordância do COB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente Convênio vigorará desde a data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2017**, quando se encerrará automaticamente, independentemente de qualquer comunicação, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. O **COB** poderá rescindir imediatamente o presente Convênio, cancelando-se a realização dos jogos na SEDE, nas seguintes hipóteses:

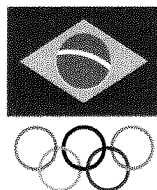
a) caso lhe ocorra problema de insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública;

b) caso a SEDE deixe de cumprir qualquer das obrigações ora assumidas.

- 8.1. Caso a SEDE descumpra quaisquer de suas obrigações, o **COB** poderá, alternativamente à possibilidade de rescisão contratual prevista no item 8, “b”, manter a vigência do contrato e a realização do EVENTO, ficando sujeita a SEDE a multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
- 8.2. Se necessário à plena realização do EVENTO, o **COB** executará as tarefas que foram inadimplidas pela SEDE, ficando este sujeito a reembolsá-lo no valor integral de tais despesas em até 30 (trinta) dias contados da data em que se notificou por escrito a inadimplência, sem prejuízo do pagamento da multa referida na parte inicial deste item.
- 8.3. Na hipótese de rescisão com base no item 8, alínea “b”, as despesas efetuadas pelo COB deverão ser integralmente ressarcidas pela SEDE, sem prejuízo de posterior responsabilização por perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.
- 8.4. Além das penalidades previstas no item 8.2, em caso de rescisão com base no item 8, alínea “b”, a SEDE ficará impossibilitada de se candidatar como sede de qualquer evento promovido pelo COB pelos 5 (cinco) anos seguintes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Este Convênio contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os instrumentos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.



- 9.1. O presente Convênio somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes, sendo certo que a renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.
- 9.2. A SEDE declara, expressamente, estar devidamente capacitada e autorizada a firmar o presente Convênio, na forma ora avençada, assumindo o compromisso de se responsabilizar pelo pagamento de todas as despesas referentes a indenizações arbitradas em juízo ou fora dele, inclusive custas judiciais e honorários de advogado a que, eventualmente, o COB seja condenado em decorrência de falha da SEDE, ou de qualquer de seus prepostos, contratados ou autorizados, no cumprimento de suas obrigações.
- 9.3. Ressalvados os objetivos deste Convênio, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo entre as partes ou seus empregados, nem qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que o mesmo surta seus devidos, regulares e jurídicos efeitos.


Curitiba, _____ de _____ de 2017.



EDGAR ANTÔNIO MUBNER
COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL



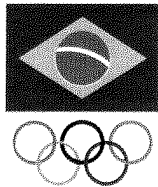
RAFAEL GRECA DE MACEDO
PREFEITURA DE CURITIBA



CARLOS ALBERTO RICHA
GOVERNO DO PARANÁ

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

Av. das Américas, 899 | Barra da Tijuca | 22631-000 | Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 55 21 3433-5777 | cob.org.br



TESTEMUNHAS:

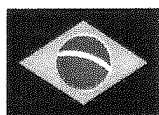
Assinatura: _____

Nome:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:
CPF/MF:



PROCURAÇÃO

Qualificação do Outorgante:

Pelo presente instrumento de mandato, nesta e na melhor forma de direito, **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**, associação civil de natureza desportiva, sem fins lucrativos, de caráter privado, de utilidade pública no Rio de Janeiro, com sede e foro na Av. das Américas, 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, representado neste ato na Forma de seu Estatuto por seu Secretário Geral, Sérgio Vieira da Costa Lobo, brasileiro, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ sob o nº 15288D e no CPF sob o nº 031.537.467-53, residente e domiciliado à Avenida das Acácias, 540 Ap. 1101 Bl. 01 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/ RJ, confere ao Mandatário abaixo qualificado os poderes a seguir discriminados.

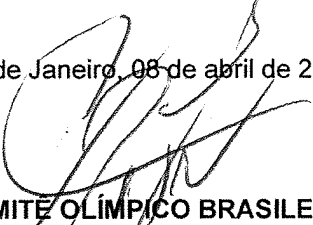
Qualificação do Outorgado:

EDGAR ANTONIO HUBNER, brasileiro, casado, professor de educação física, inscrito no CPF/MF sob o número 317.791.909-72, portador do documento de identidade número 1220892-8 – SESP/PR, residente à Avenida Lúcio Costa, nº 3360, apto 601 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de Gerente Geral de Juventude do Comitê Olímpico Brasileiro.

Poderes Conferidos:

Representar o Outorgante nos Jogos Escolares da Juventude de 2017, com plenos poderes para firmar, em nome do Comitê Olímpico Brasileiro, até o dia 31 dezembro de 2017, os termos de adesão firmados junto aos Estados participantes além dos convênios, protocolos de intenções, aditivos e demais instrumentos congêneres com as cidades sede do evento.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2017.


COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO
Sérgio Vieira da Costa Lobo
Secretário Geral